



LEI Nº 390/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais da Equipe Lotado na Atenção Básica do Município de Alcinópolis – Mato Grosso do Sul, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados na Equipe da Atenção Básica Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa na Unidade de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado diretamente na conta salário dos profissionais citados, no mês de dezembro de cada ano, conforme o repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do valor do incentivo, para a equipe contratualizada no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%). Apenas as unidades com desempenho bom ou ótimo receberão o repasse.

II - O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.



Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º. Do montante de repasse anual do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, 40% é para o custeio da Unidade Saúde da Família e 60% será distribuído aos profissionais da equipe, variando em percentuais de acordo com o nível de responsabilidade dos profissionais, da seguinte forma:

I -30% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de nível superior Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas;

II - 30% para serem divididos pelos ocupantes de cargo Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente no ano trabalhado, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.


Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. O pagamento em uma única parcela do incentivo financeiro ocorrerá em dezembro de cada ano, de acordo com a contabilização do repasse anual, por conta das dotações orçamentárias já existentes, ficando autorizado o repasse da verba recebida e disponível do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, neste exercício 2015.

Art. 6º. O pagamento será realizado conforme relação de servidores lotados na Unidade Saúde da Família.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Alcinópolis-MS, 11 de dezembro de 2015.


ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal